



Prefeitura de Angra lança projeto de acessibilidade

“Angra, Cidade Inclusiva” foi apresentado nesta segunda-feira, 27 de junho, e visa tornar o município referência

A Prefeitura de Angra, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, lançou nesta segunda-feira, 27 de junho, o projeto “Angra, Cidade Inclusiva”, que é um compromisso do governo para criar, monitorar e garantir a implementação de políticas públicas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

- Nosso grande objetivo é tornar Angra uma cidade acessível para os moradores e também para àqueles que nos visitam. Hoje estamos aqui para traçar linhas de atuação e ouvir as sugestões dos conselhos e pessoas com deficiência – frisou o prefeito na abertura do evento, no Hotel Vila Galé.

Os principais objetivos do “Angra, Cidade Inclusiva” são a criação de ações inovadoras e de excelência, que tornem o município referência e modelo mundial em projetos para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; garantir um turismo acessível e proporcionar qualidade de vida à população.

- Angra é uma cidade maravilhosa, que precisa ser reconhecida também por ser referência em políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. O “Angra, Cidade Inclusiva” é um projeto feito por muitas mãos, envolvendo o governo, capitaneado pelo secretário Cláudio Ferreti, e a sociedade civil – disse o coordenador do projeto.

O “Angra, Cidade Inclusiva” também tem foco no turismo e permitirá que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida desfrutem das belezas do mar, praias e ilhas da baía da Ilha Grande e também dos atrativos históricos do município.

Para isto foi publicado o decreto municipal nº 12.552, em abril de 2022, que institui o Selo de Acessibilidade “Angra, Cidade Inclusiva”, nas categorias Ouro, Prata ou Bronze, visando incentivar a adequação, por parte dos serviços

e estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, ao conceito de Desenho Universal, que assegura a utilização dos espaços construídos com segurança e autonomia para todos.

- Iremos honrar o título de Patrimônio Mundial da Unesco, acolhendo as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Seremos uma cidade inclusiva – destacou o secretário de Desenvolvimento Econômico.

O projeto recebe o apoio dos Governos Federal e Estadual.

- Estamos aqui tratando de um tema muito importante e de grande responsabilidade. O avanço deste projeto vai tornar Angra uma cidade inclusiva e o turismo faz parte disto – destacou a deputada estadual e primeira-dama do município.

Na parte da manhã, o humorista Geraldo Magela, o conhecido Ceguinho, apresentou um stand up comedy retratando as variadas situações por quais passam os deficientes visuais no seu dia a dia. Já durante a tarde, representantes das secretarias apresentaram aos convidados os projetos que já estão em andamento visando à acessibilidade. Os representantes do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Visuais (APADEV) e outras entidades puderam apresentar sugestões e compartilhar a realidade das pessoas com deficiência.

- Vamos trabalhar nas chamadas ilhas de inclusão, começando pelo Centro e seguindo pela Vila do Abraão, na Ilha Grande, promovendo acessibilidade ao transporte aquaviário. Esse projeto vai avançar por toda a cidade. Vamos criar e trabalhar a conscientização de uma política de acessibilidade com a sociedade, pois o nosso objetivo é promover a qualidade de vida das pessoas – frisou o coordenador do “Angra, Cidade Inclusiva”.

Participaram do lançamento diversos secretários do município, o comandante do Colégio Naval e os vereadores.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN
Procurador do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Regional

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Parcerias

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do Instituto Municipal
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Diretor-Presidente da Turisangra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA
Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto

BERENICE REIS VALLE MACHADO
Secretária Hospitalar
Hospital Municipal da Japuiba
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

JAIRO SOUZA FIÃES LIMA
Secretário de Proteção e Defesa Civil

www.angra.rj.gov.br

Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis PUBLICAÇÃO OFICIAL

PORTARIA DE FISCAL E SUPLENTE

PORTARIA Nº 022/2022/SDE DE 30 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 718/2020, publicada em 30 de dezembro de 2020, na Edição nº 1270 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor **JESI BATISTA DOS SANTOS, Matrícula nº 28.036, Assessor Técnico de Supervisão, da Secretaria Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca**, para acompanhar e fiscalizar como titular o fornecimento de materiais britados, referente ao Processo nº 2022010231, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e a empresa **PRÉ-MOLDADOS DE ANGRA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.652.354/0001-62.

Designar o servidor **JORGE BARBOSA DANOLA, matrícula nº 27.136, Coordenador Técnico de Agricultura, Pecuária e Piscicultura, da Secretaria Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de abril de 2022.

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA DE FISCAL E SUPLENTE

PORTARIA Nº 032/2022/SDE DE 27 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 718/2020, publicada em 30 de dezembro de 2020, na Edição nº 1270 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor **JEFFERSON AFFONSO SOARES**, Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária, matrícula nº 17.802 para acompanhar e fiscalizar como titular os serviços de oficina de capacitação de agricultores familiares e feirantes em técnica de gestão, economia e finanças, nos dias 09/05/2022, 19/05/2022, 26/05/2022, 02/06/2022, 09/06/2022

e 26/06/2022, referente ao Processo nº 2021024351 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 29.737.103/0001-10.

Designar o servidor **RODNEY WAGNER SMALL BRAZIL**, Matrícula nº 27170, Assessor de Fomento as Políticas Públicas da Agricultura, Aquicultura e Pesca, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09 de maio de 2022.

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 055/2022/SCP**

O Sr Secretário de Cultura e Patrimônio, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a **Banda Moda Universitária**, com base no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, solicitado por meio da Comunicação Interna nº 0134/2022/SCP, fl. 01, datado de 13/06/2022 e embasado no Parecer Jurídico nº 43/2022/SCP/PMAR, fls. 49/54.

I – Nº DO PROCESSO: 2022022168

II – CREDOR: LOC7 Produções e Eventos Eireli

III – CNPJ: 30.112.209/0001-08

IV – ENDEREÇO: Rua Virgilino Alves Nogueira, nº 301, Barra Mansa/RJ – CEP: 27.340-140.

V – OBJETO: Contratação de show da Banda Moda Universitária para apresentação Musical na Festa de São Pedro na Vila do Abraão, Ilha Grande – RJ.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

VII – DO PRAZO: O evento será realizado no dia 02 de julho de 2022, com duração de 120 minutos.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Por tratar-se de uma Banda consagrada, de acordo com a justificativa acostada às fls. 36/41.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço cobrado foi estabelecido ao praticado no mercado, fls. 42/45.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será após a emissão de Nota de Liquidação, da Nota Fiscal.

Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2022022168.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: dotação orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2746.33903999.10010000, Ficha nº 20221835, Empenho nº 2496.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2022022168, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor de LOC7 Produções e Eventos Eireli, CNPJ 30.112.209/0001-08, com fulcro no inciso III, do Art. 25 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGRA DOS REIS/RJ, 27 DE JUNHO DE 2022.

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022/REMARCADO**PROCESSO Nº 2022006054**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para contratação complementar de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas e capacitadas para prestação de serviços médicos em consultas especializadas, em instalações físicas próprias em Angra dos Reis, nas seguintes áreas: Alergista Adulto, Alergia (área de atuação Pediatria), Angiologista, Cardiologista Adulto, Coloproctologista, Dermatologista, Endocrinologista Adulto, Gastroenterologista, Hematologista, Neurologista Adulto, Neurologista Infantil Oftalmologista, Ortopedista, Pneumologista Adulto, Pneumologista (área de atuação Pediatria), Reumatologista e Urologista.

DATA/HORA DA SESSÃO: 12/07/2022, às 10:00 hs.**LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis – RJ.**RETIRADA DO EDITAL:** No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

JOSÉ PERES DE ARAÚJO NETO
PREGOEIRO

ERRATA

Art 1º: Na Portaria de Substituição do Fiscal “Portaria nº 025/2022/SPP”, publicada no B.O. “Ano XVIII • Nº 1519 • 24 de junho de 2022, folha 5”,

Onde se lê:

“designar o servidor Lúcio Pinheiro Garcia Barbosa, matrícula 27591 (...)”

Leia-se:

“designar o servidor Lúcio Pinheiro Garcia Barbosa, matrícula 27951...”

Art 2º: Na Portaria de Designação de Fiscal e Suplente Portaria Nº 026/2022/SPP”, publicada no B.O. “Ano XVIII • Nº 1519 • 24 de junho de 2022, folha 6”,

Onde se lê:

“designar o servidor Lúcio Pinheiro Garcia Barbosa, matrícula 27591 (...)”

Leia-se:

“designar o servidor Lúcio Pinheiro Garcia Barbosa, matrícula 27951...”

ANGRA DOS REIS, 27 DE JUNHO DE 2022

ANDRÉ LUÍS G. A. PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

ADIAMENTO “SINE DIE”**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022****PROCESSO Nº 2022014082**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS A GRANEL INCLUINDO A LOCAÇÃO DOS TANQUES CRIOGÊNICOS FIXOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DESSES SISTEMAS PARA ATENDER NAS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL.

O Município de Angra dos Reis, vem, através de seu Pregoeiro(a), tornar público que a sessão do Pregão Presencial referenciado, previsto para o dia 30/06/2022 às 10:00 horas, encontra-se adiado **“SINE DIE”**.

NATHÁLIA DE PAULA DINIZ
PREGOEIRA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e GRIDLAB SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA****TERMO ADITIVO Nº 003 ao CONTRATO Nº 024/2020**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo contratual por mais 15 meses, referente a Contrato tem por

objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção dos vinte blocos de sirenes que compõem o sistema remoto de alerta e alarme sonoro da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil (SEPDC), instalados no município de Angra dos Reis.

VALOR: O valor total do Contrato é R\$ 887.427,13 (oitocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte sete reais e treze centavos). O pagamento das importâncias relativas à execução dos serviços ocorrerá pela Nota de Empenho 1251/2022 de 09/03/2022, dotação orçamentária 20.2023.06.182.0223.1921.33903917.1001000, ficha 20221954.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, Inciso II, parágrafo 2º e 4º da Lei nº 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: Conforme Solicitação de empenho nº 009/2022/SIOP.SEPDC em 04/03/2022 autorizado pelo Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil o qual passa a fazer parte integrante do presente processo 2019019173

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2022

ANGRA DOS REIS, 10 DE MARÇO DE 2022.

JAIRO SOUZA FIÁES LIMA,
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022
AO CONTRATO 024/2020

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022 AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 024/2020, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Angra dos Reis** e **GRIDLAB SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**, para Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção dos vinte blocos de sirenes que compõem o sistema remoto de alerta e alarme sonoro da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil (SEPDC), instalados no município de Angra dos Reis., **Processo 2019019173**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objetivo o reajustamento do contrato 024/2020 conforme cláusula décima pelo índice IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

Reajuste (período - mar/2020 à jan/2022) - Terá seu valor global

reajustado de R\$ 514.188,08 (quinhentos e quatorze mil, cento e oitenta e oito reais e oito centavos) para o montante de R\$ 887.427,13 (oitocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte sete reais e treze centavos), conforme fls 1279 à 1288 do processo 2019019173.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

A referida alteração está fundamentada no art. 65 § 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições acordadas no Contrato nº 024/2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado resumidamente, no Boletim Oficial do Município.

ANGRA DOS REIS, 10 DE MARÇO DE 2022.

JAIRO SOUZA FIÁES LIMA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

GRIDLAB SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA

RESOLUÇÃO SEJIN Nº 018, DE 28 DE JUNHO DE 2022

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O ACESSO E PERMANÊNCIA DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS PARA O SEMESTRE DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que confere à Administração Pública que seus atos observem aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 206, inciso I da Constituição Federal de 1988 que preceitua, dentre os princípios

do ensino nacional, a igualdade de condições para o acesso e permanência de estudantes na escola;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 e suas atualizações, que estabelece os compromissos e as obrigações do poder público para a efetivação da garantia da Educação para todos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 e suas atualizações, que determina que a Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e aprendizagem ao longo da vida.

CONSIDERANDO a necessidade do planejamento sobre a demanda de estudantes interessados por ingressar, no segundo semestre do ano letivo de 2022, em unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis que ofertam Educação de Jovens e Adultos:

RESOLVE:

Art. 1º O ingresso de estudantes na Educação de Jovens e Adultos, dar-se-á por meio de matrícula direta, a ser realizada no período de 04/07/2022 a 18/07/2022.

Art. 2º O responsável, ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverá comparecer à unidade de ensino no período determinado no artigo anterior, e apresentar os seguintes documentos do candidato, original e cópia:

- I - certidão de nascimento ou casamento;
- II - comprovante de residência no nome do responsável ou comprovação similar (recibo de pagamento do aluguel/declaração do dono do imóvel/declaração da Associação de Moradores da localidade), dos últimos dois meses;
- III - duas (2) fotos 3x4;
- IV - carteira de identidade e CPF;
- V - carteira de identidade e CPF do responsável, caso o aluno seja menor de 18 anos;
- VI - declaração de trabalho ou carteira de trabalho do candidato constando vínculo empregatício quando em efetivo exercício;
- VII - laudo médico ou equivalente, nos casos de candidatos com deficiência;
- VIII - declaração de transferência, quando vindo de outra unidade de ensino;
- IX - cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- X - Número de Identificação Social (NIS), se for beneficiário do

Programa Bolsa Família.

Art. 3º Os candidatos às vagas da Educação de Jovens e Adultos que não possuam, no ato de sua matrícula, documentação escolar anterior comprobatória, deverão submeter-se à Avaliação de Regularização de Vida Escolar, de acordo com o ano/etapa de escolaridade que declarar ter cursado, conforme o Regimento das Escolas Públicas Municipais - 2008 e a Resolução SECT nº 002, de 08 de outubro de 2008 - artigo 3º, § 4º.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Educação da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, por sua titular.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 28 DE JUNHO DE 2022.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 073/2022

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais e considerando o Decreto nº 8.046, de 27/09/2011,

RESOLVE:

DESIGNAR PEDRO JOAQUIM DE ANDRADE, Auxiliar de Serviços de Saneamento, Matrícula nº 190.442, para exercer as atribuições de Supervisão de Obras, na Região da Japuiba, com efeitos a contar de 01 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 27 DE JUNHO DE 2022.

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 074/2022

O **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE**, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 409/2022/ANGRA-PREV, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, datado de 23 de junho de 2022,

RESOLVE:

CEDER o servidor EDEMIR NUNES DA SILVA, Técnico em Edificações, Matrícula nº 190.670, para o Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, sem ônus para o Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 01 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 28 DE JUNHO DE 2022.

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO SEJIN Nº 19, DE 27 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE ROTINAS DE ORGANIZAÇÃO DE QUADRO DE HORÁRIOS DE AULAS E ALOCAÇÃO DE DOCENTES REGENTES NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Educação, Juventude e Inovação no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação em vigor e, CONSIDERANDO o dever de assiduidade e pontualidade imposto ao servidor público, na forma prevista no art. 104, inciso X, da Lei municipal nº 412, de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO o direito à educação, assegurado na Constituição Federal, devendo ser garantida uma educação digna, gratuita, pública e de qualidade, sendo considerado como um direito fundamental de todos os cidadãos; CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, a incumbência de assegurar o cumprimento dos

dias letivos e horas-aula estabelecidas;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece para os docentes a incumbência de ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei municipal nº 82, de 14 de abril de 1991 e a Lei municipal nº 833, de 19 de maio de 1999;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.473, de 01 de fevereiro de 2022, que regulamenta a jornada de trabalho dos profissionais do quadro do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 03, de 01 de fevereiro de 2022, que normatiza o cumprimento da hora atividade dos profissionais do quadro do magistério;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 05, de 03 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a matriz curricular das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 06, de 03 de fevereiro de 2022, que estabelece e unifica o horário de aula nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e normas que regulamentem a distribuição dos componentes curriculares no Quadro de Horários e a alocação de docentes regentes nas Unidades de Ensino da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO, por fim, a superveniência do Decreto nº 12.643, de 24 de junho de 2022, que estabelece normas, critérios e procedimentos relacionados ao registro de ponto, jornada de trabalho, abonos de faltas e atrasos;

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DO QUADRO DE HORÁRIOS DE AULAS**

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos de organização, alocação, manutenção e construção do quadro de horários de aulas das unidades de ensino de Angra dos Reis.

Art. 2º. Considera-se quadro de horários de aulas a organização e distribuição da carga horária dos componentes curriculares previstos nas matrizes vigentes para alocação de docentes regentes de turmas da Educação Infantil, Escolas Especiais, turmas de Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos - EJA, Etapas I e II.

Parágrafo Único. A organização de quadro de horários de aulas

refere-se também aos docentes regentes de turma alocados na modalidade de ensino da Educação Especial que atuam nas Unidades de Tratamento Diferenciado, Escola Municipal de Surdos e Escola Municipal para Deficientes Visuais.

Art. 3º. A direção da unidade de ensino deverá elaborar o quadro de horários de aulas do ano letivo e inseri-lo no Sistema de Informação Gerencial da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, conforme o disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único. O planejamento do quadro de horários de aulas da unidade de ensino e sua inserção no Sistema de Informação Gerencial será periódico, ocorrendo ao final de cada período letivo, podendo ser semestral ou anual, conforme o caso específico, observado ainda o atendimento a eventuais demandas de caráter emergencial.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º. Para a organização mais eficiente dos horários das aulas e dos componentes curriculares das matrizes vigentes na rede municipal, a direção da unidade de ensino deverá observar:

I - o quantitativo necessário de docentes para atender a toda a demanda da escola;

II - a distribuição eficiente e equilibrada dos componentes curriculares;

III - a disponibilidade de horário dos docentes regentes para ministrarem suas aulas;

IV - o perfil do docente para cada ano de escolaridade.

Art. 5º. A indicação da disponibilidade apresentada pelo docente não assegura a sua alocação no horário sugerido, podendo ser alocado em dias e horários diferentes do que fora apresentado, tendo em vista que compete à direção da unidade de ensino o planejamento, elaboração e a melhor adequação do Quadro de Horários de Aulas, observando a organização pedagógica e priorizando o atendimento do estudante.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 6º. Caberá à direção da unidade de ensino, antes de iniciar a alocação das aulas, observado o prazo estabelecido, verificar e validar junto a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação:

I - modalidades;

II - turmas;

III - turnos;

IV - salas de aula;

V - matrizes curriculares.

§ 1º. Para a Educação Infantil, Escolas Especiais, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e EJA etapa I, a alocação dos docentes deverá observar as especificidades de cada modalidade;

§ 2º. Para os Anos Finais do Ensino Fundamental, Escolas Especiais e EJA etapa II a organização dos tempos de aulas de cada componente curricular deverá ocorrer de forma a propiciar o melhor aproveitamento das aulas pelos estudantes, bem como:

I - atender à concentração prevista nas áreas de conhecimento das matrizes curriculares, sendo vedada a distribuição da carga horária total de um único componente na mesma turma e no mesmo dia;

II - distribuir a carga horária dos componentes curriculares, nos 05 (cinco) dias úteis semanais, esgotando-se a matriz curricular correspondente neste período, observando-se o turno e ainda a alocação dos tempos diários de aula.

III - alocar, no caso de componentes curriculares com 02 (dois) tempos de aulas semanais a carga horária do docente, seguidamente, sem intercalar com o horário de intervalo.

§ 3º Caberá à Coordenação de Educação Básica orientar a direção da unidade de ensino em relação à organização das aulas através da distribuição dos componentes curriculares, buscando um melhor aproveitamento dos estudantes.

CAPÍTULO IV DA ALOCAÇÃO DOS DOCENTES NO QUADRO DE HORÁRIOS DE AULAS

Art. 7º. De forma a direcionar a organização pedagógica e recursos humanos da unidade de ensino, a alocação do docente deverá respeitar a distribuição dos componentes curriculares no Quadro de Horários de Aulas, previamente elaborado pela Direção, que será realizada obedecendo aos seguintes critérios:

I - iniciar a alocação dos docentes, obrigatoriamente, a partir dos anos e etapas finais de cada segmento, de forma que não haja carência nessas turmas;

II - alocar somente 01 (um) docente por componente curricular em cada turma;

III - o mesmo docente deverá suprir todos os tempos de seu componente curricular, nas turmas em que fora alocado, em conformidade com a matriz curricular vigente;

IV - a matrícula do docente deverá estar, preferencialmente, integralizada na mesma unidade escolar, observando a disponibilidade de turmas;

V - a carga horária destinada às atividades complementares à docência deverá ser cumprida na unidade de ensino, cabendo à direção zelar pelo seu cumprimento, sendo observado o artigo 4º do Decreto nº 12.473, de 01 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único. Ocorrendo a necessidade da complementação de matrícula em outra unidade de ensino, a carga horária destinada

à coordenação pedagógica deverá ser distribuída proporcionalmente entre as escolas.

Art. 8º. Para definir o quantitativo de docentes necessários em função de regência de turma na unidade escolar, a direção deverá utilizar como base de cálculo o número de turmas, matriz curricular e carga horária do cargo.

Art. 9º. A alocação das matrículas dos docentes em efetiva regência de turma deverá respeitar, por ordem de prioridade, os critérios abaixo:

I - o menor índice de ausência injustificada do docente regente, no período dos 12 (doze) últimos meses na unidade;

II - o menor índice registrado de impontualidade, no período dos 12 (doze) últimos meses na unidade;

III - o menor índice de afastamentos, no período dos 12 (doze) últimos meses na unidade, excetuando-se as licenças para tratamento de saúde;

IV - o tempo de exercício do docente na unidade escolar, nas funções de regência;

V - docentes detentores de duas matrículas no município de Angra dos Reis.

Art. 10. O docente cuja disponibilidade não for compatível com o quadro de horários da unidade escolar deverá ser imediatamente encaminhado ao Departamento de Gestão Administrativa da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação para alocação em outra unidade de ensino com carência.

Art. 11. O Diretor e o Auxiliar de Direção que retornar à regência de turma no decorrer do ano letivo deverá ser alocado nas carências existentes na unidade de ensino sem alterar o quadro de horário de aulas já estabelecido, de igual modo para todos os docentes que retornarem de atividade extraclasse, readaptação, cessão, e, ainda, o docente que retornar após o gozo das licenças nos termos dos artigos 79, 84 e 85 da Lei municipal nº 412/1995.

§ 1º. O *caput* deste artigo também se aplica aos docentes retornando de licença superior a 180 dias, nos termos do inciso I do artigo 65 da Lei municipal n.º 412/1995.

§ 2º. Caso a unidade de ensino em que o docente estiver em exercício não apresente carência, deverá ser imediatamente encaminhado para movimentação em outra unidade de ensino com carência.

§ 3º. Aplica-se aos docentes a que se refere o *caput* deste artigo o disposto no artigo 9º e parágrafos, no que couber.

§ 4º. Excepcionalmente, na hipótese da realização de rotina de otimização das turmas em decorrência da inexistência de quantitativo adequado de discentes em função da demanda, com vista a preservação do percurso pedagógico, será objeto de encaminhamento para exercício em nova unidade, o(s) docente(s) alocado(s) na(s) turma(s) em processo de encerramento de suas atividades.

§ 5º. Os docentes em exercício na unidade de ensino terão prioridade de alocação diante daqueles que estão complementando a car-

ga horária na mesma escola, em face da necessidade de verificação da possibilidade da integralização de sua matrícula.

§ 6º. Nenhum docente poderá complementar carga horária em outra unidade escolar sem portar Carta de Apresentação expedida pelo Departamento de Gestão Administrativa – DEGAD.

Art. 12. É responsabilidade exclusiva da direção da unidade escolar o registro, manutenção e atualização constante do quadro de horários de aulas no Sistema de Informação Gerencial da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, em consonância com as diretrizes estabelecidas na presente Resolução e outras orientações.

Parágrafo Único. A manutenção das informações do quadro de horários de aulas no Sistema de Informação Gerencial deverá ocorrer imediatamente aos eventos de natureza funcional, possibilitando informações para tomada de medidas pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Art. 13. O Departamento de Gestão Administrativa - DEGAD deverá convocar a direção da unidade de ensino sempre que identificada necessidade de justificar e/ou regularizar o quadro de horários de aulas no Sistema de Informação Gerencial.

Art. 14. Após a construção do quadro de horários de aulas, e inserido no Sistema de Informação Gerencial, caberá à direção da unidade de ensino divulgar sua organização, afixando-o em local apropriado e de amplo acesso a toda comunidade escolar, de modo a garantir publicidade.

Art. 15. A apuração da frequência do Docente, alocado na forma deste Capítulo, será apurada de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto nº 12.643, de 24 de junho de 2022, não sendo aplicável, contudo, a compensação prevista no art. 7º.

Art. 16. Os docentes afastados do trabalho por motivo de licença médica, por período superior a 45 dias ininterruptos ou cumulativos, dentro do período de 12 meses, serão realocados de sua unidade de ensino atual, ficando à disposição da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação para posterior atendimento de unidade de ensino com carência.

Art. 17. Fica criada a unidade administrativa de alocação provisória, com código específico, na qual serão alocados os docentes de que trata o art. 17, os quais, quando de seu retorno ao trabalho, serão remanejados e alocados, a critério da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

CAPÍTULO V DOS REGIMES ESPECIAIS

Art. 18. O Secretário de Educação, Juventude e Inovação poderá implementar, quando necessário, o Regime de Tempo Integral – RTI e o Regime Especial de Tempo de Trabalho – RETT e poderá cessá-los quando não mais se justificar a sua manutenção.

§ 1º. O Docente só poderá iniciar o regime especial após a auto-

rização do Departamento de Gestão Administrativa – DEGAD.

§ 2º. A atuação em Regime Especial possui caráter temporário, podendo ser interrompida:

I - havendo necessidade de alocação/complementação de carga horária de Docente;

II - a critério da direção da Unidade Escolar, após avaliação do desempenho do docente, frente às expectativas do trabalho desenvolvido na Unidade;

III - a critério do Departamento de Gestão Administrativa - DEGAD, sendo detectada a concessão em desacordo com as normas vigentes.

§ 3º. Na eventualidade de utilização de implantação do Regime de Tempo Integral – RTI, do qual trata o *caput* deste artigo, deverá ser observada pela Direção da unidade de ensino, o cumprimento integral da carga horária que se refere ao regime especial, sendo respeitada a carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, bem como a carga horária destinada às atividades complementares a docência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. É responsabilidade do Departamento de Gestão Administrativa - DEGAD o acompanhamento da organização e manutenção do Quadro de Horários de Aulas das unidades de ensino da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Parágrafo Único. Caberá ao Departamento de Gestão Administrativa - DEGAD emanar orientações complementares para o cumprimento da presente Resolução.

Art. 20. Para fins de alocação do docente regente de turma, será computada a soma total do tempo de permanência do docente na unidade escolar na qual está em exercício, a partir da data da última movimentação.

Art. 21. Os casos omissos e as situações excepcionais e específicas serão avaliados e redefinidos pela Secretaria Executiva de Gestão Educacional.

Art. 22. A inobservância ao disposto nesta Resolução poderá incorrer em medidas administrativas de apuração de responsabilidades previstas em legislação.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário, em especial a Resolução SEJIN nº 13, de 2022.

ANGRA DOS REIS, 27 DE JUNHO DE 2022.

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 1202/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, PAULA AUGUSTO FRANÇA DA SILVA, matrícula 27901, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico Administrativo, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Símbolo CT, com efeitos a contar de 29 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JUNHO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 1204/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, DANY LEAL DE SANTANNA, matrícula 27905, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Medição, da Superintendência de Limpeza Urbana, da Secretaria-Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CT, com efeitos a contar de 29 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JUNHO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

EDITAL Nº 002/2022/PMAR**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONSTITUIÇÃO DO BANCO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER**

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, por intermédio da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 116, Centro, Angra dos Reis/RJ, neste ato representado pelo Secretário PAULO FORTUNATO DE ABREU, torna público o Edital para seleção e constituição do Banco de Assistentes de Alfabetização Voluntários, conforme diretrizes do Programa Tempo de Aprender, instituído pela Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, do Ministério da Educação, e regulamentado pela Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021, do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.

1. DO PROGRAMA

1.1. Tempo de Aprender é um programa de alfabetização abrangente, cujo propósito é melhorar a qualidade da alfabetização em todas as escolas públicas do país, com vistas a fortalecer e apoiar as unidades de ensino no processo de alfabetização, em turmas de Pré-escola II, 1º e 2º anos do ensino fundamental.

1.2. São objetivos do Programa Tempo de Aprender, de acordo com o artigo 6º da Portaria MEC nº 280/2020:

a) elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

b) contribuir para o alcance da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o anexo à Lei nº 13.005, de 2014;

c) assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do país;

d) impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.

2. DA SELEÇÃO E REQUISITOS

2.1 A seleção destina-se a constituição de banco de Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis,

já distribuídas nas respectivas unidades, mediante o cadastramento do processo de adesão ao PDDE Alfabetização, via SIS ALFA, por cada diretor das unidades de ensino.

2.2 Os candidatos deverão optar em concorrer às vagas num dos Polos Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

2.3 A seleção será efetivada em uma única etapa, por meio de Análise de Currículos e Experiência Profissional.

2.4 Serão considerados os seguintes critérios para a seleção dos Assistentes de Alfabetização Voluntários:

a) ser brasileiro ou naturalizado;

b) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;

c) estar cursando o curso de Graduação em Pedagogia ou possuir ao menos uma das formações: curso de nível médio com habilitação específica em Formação de Professores, Curso Normal, curso de Graduação em Pedagogia ou em outras Licenciaturas;

d) ter disponibilidade de carga horária.

2.5 Fica assegurado à pessoa com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas pelas unidades de ensino, observada a compatibilidade entre a respectiva deficiência e as atribuições a serem exercidas pelo Assistente de Alfabetização de que trata este Edital.

2.6 O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização Voluntários será executado pela Superintendência de Educação – SUPEC, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, por meio da Comissão de Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender, instituída pela Portaria nº 114/2022/SEJIN e publicada no Boletim Oficial nº 1.521, de 28 de junho de 2022.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA

3.1 As atribuições gerais inerentes ao Assistente de Alfabetização Voluntário são as estabelecidas na Portaria MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020 e na Resolução nº 6, de 20 de abril de 2021 e são as seguintes:

a) Celebrar o Termo de Adesão e compromisso do voluntário (ANEXO I);

b) Realizar o curso *online* de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, a fim de garantir apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para as unidades de ensino, participar das formações oferecidas no decorrer do Programa, além de outras formações indicadas pelo MEC e pela Superintendência de Educação, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação;

c) Apoiar o professor regente da turma no processo de alfabetização de leitura, escrita e matemática dos estudantes matriculados nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

d) Participar do planejamento das atividades junto a coordenação do programa na unidade de ensino;

e) Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade sua carga horária e suas obrigações de acordo com as diretrizes e especificidades do programa;

f) Colaborar com o trabalho pedagógico sob a coordenação e supervisão do professor;

g) Acompanhar e monitorar o desempenho escolar dos estudantes;

h) Elaborar e apresentar ao gestor da unidade de ensino, relatório mensal das atividades desenvolvidas;

i) Alimentar o sistema de monitoramento digital do programa com as devidas informações;

j) Criar e confeccionar, com a orientação e supervisão do professor, materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização;

k) Auxiliar no diagnóstico e monitoramento de fluência em leitura dos estudantes auxiliando na atuação do professor com vistas à melhoria do processo ensino-aprendizagem.

3.2 O assistente de alfabetização poderá atuar em dois tipos de unidades de ensino: vulneráveis (período de 10 horas) ou não vulneráveis (período de 5 horas).

I - Serão consideradas unidades de ensino vulneráveis aquelas:

a) que mais de cinquenta por cento dos estudantes participantes do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB tenham obtido resultados em níveis insuficientes nas três áreas da referida avaliação (leitura, escrita e matemática), conforme escala de proficiência publicada pelo INEP; e

b) que apresentem índice de nível socioeconômico enquadrado

no Grupo I, II, e III, conforme classificação apresentada pelo INEP com base no SAEB 2019.

II - Serão consideradas não vulneráveis as unidades de ensino que não se enquadrem no item I.

3.3 Os atendimentos de cada assistente a unidades escolares vulneráveis e não vulneráveis, em qualquer combinação, não podem – somados – ultrapassar 40 horas semanais.

3.4 Considera-se o apoio dos Assistentes de Alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

3.5 O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento:

a) As inscrições deverão ser feitas pelo próprio candidato ou por terceiro com procuração particular com reconhecimento de firma ou autenticada em cartório;

b) As inscrições serão efetuadas na Secretaria de Educação, Juventude e Inovação de Angra dos Reis, localizada na Praça Marquês de Tamandaré, nº 116 - Centro - Angra dos Reis, CEP: 23.900-070;

c) As inscrições serão realizadas no período de **29 de junho a 8 de julho de 2022, no horário de 9h às 12h e de 13h às 17h;**

d) Não será cobrada taxa de inscrição;

e) No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar ficha de pré-inscrição (ANEXO II) devidamente preenchida conforme disposto no item, bem como apresentar cópias dos documentos relacionados abaixo, com a apresentação dos respectivos originais para fins de conferência:

i) Carteira de Identidade;

ii) CPF;

iii) Comprovante de residência atualizado dentre os últimos três meses (conta de luz, água e telefone);

iv) Cópia do certificado de conclusão do curso em nível médio, com habilitação específica em Formação de Professores, Curso Normal, curso de Graduação em Pedagogia ou outras Licenciaturas, ou declaração de que esteja cursando o curso de Graduação em Pedagogia.

v) Comprovante de experiência profissional na área de educação, por meio de cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da página referente ao registro de contrato de trabalho, ou carta de experiência profissional timbrada com os dados do tempo de trabalho;

vi) A ficha de pré-inscrição será disponibilizada por meio do endereço eletrônico <http://www.sectonline.com.br>. A mesma deverá ser preenchida pelo candidato na plataforma *online*, devendo ser entregue em folha de papel impressa, sendo devidamente assinada no ato da inscrição presencial.

vii) A ficha de pré-inscrição, assim como comprovantes de títulos acadêmicos e de experiência profissional, deverão ser apresentados em envelope não lacrado providenciado pelo próprio candidato.

viii) No ato da inscrição presencial, os documentos acima relacionados serão conferidos e atestados por parte de agente público o qual entregará ao candidato, canhoto da ficha de pré-inscrição devidamente assinado e carimbado, servindo este como comprovante de inscrição definitiva.

ix) No ato da inscrição, o candidato deverá optar por concorrer a um dos Polos Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

4.2 As unidades de ensino serão distribuídas de acordo com os Polos sinalizados abaixo:

Polo I - A

Escola Municipal Almirante Tamandaré (Vila Nova)
Escola Municipal Frei João Moreira (Enseada)
Escola Municipal Mauro Sérgio da Cunha (Campo Belo)
Escola Municipal Santos Dumont (Japuíba)
Escola Municipal Manoel Ramos (Nova Angra)

Polo I - B

Escola Municipal Dr. Orlando Gonçalves (Banqueta)
Escola Municipal Dom Pedro I (Serra D'água)
Escola Municipal Prefeito Toscano de Britto (Gamboa)
Escola Municipal Princesa Izabel (Belém)

Polo II – A

Escola Municipal Frei Fernando Geurtse (Marinas)
CETI Escola Municipal Antônio Joaquim de Oliveira (Sapinhatura 1)
CETI Escola Municipal Professora Adelaide Figueira (Sapinhatura 2)
CETI Escola Municipal Zita de Oliveira Soares (Sapinhatura 3)

Polo II - B

CETI Escola Municipal João Carolino dos Remédios (Morro da Glória 2)
CETI Escola Municipal Maria Hercília C. de Castro (Vila Velha)
CETI Escola Municipal Prefeito Francisco P. Rocha (Morro da Cruz)
Escola Municipal Professor Antônio J. N. Jordão (Morro do Perez)
CETI Escola Municipal Professor José Américo Lomeu Bastos (Morro do Abel)
Escola Municipal Regina Célia Monteiro Pereira (Morro do Carmo)

Polo III – A

Escola Municipal Deputado Câmara Torres (Porto Galo)
Escola Municipal Doutor Lauro Travassos (Vila da PETROBRAS)
Escola Municipal Professora Amélia Araújo Lage (Garatucaia)
Escola Municipal Raul Pompéia (Monsuaba)
Escola Municipal Marechal Dutra (Biscaia)

Polo III – B

Escola Municipal Cornelis Verolme (Jacuecanga)
CETI Escola Municipal Francisco Xavier Botelho (Morro da Lambicada)
Escola Municipal Poeta Carlos Drummond de Andrade (Camorim Pequeno)
Escola Municipal Professor Sylvio de Castro Galindo (Camorim Grande)

Polo IV – A

Escola Municipal Cecília Mara Edileus Vieira (Grataú)
Escola Municipal Professor Francisco Assis de Oliveira Diniz

(Sertão do Bracuhy)

Escola Municipal Morada do Bracuhy (Bracuhy)

Escola Municipal Professor Ururahy (Pontal)

Polo IV - B

Escola Municipal Joaquina Maria Rosa dos Santos (Itanema)

Escola Municipal Ângelo Francisco Jerônimo (Ariró)

Escola Municipal Frei Bernardo (Parque Mambucaba)

CETI Escola Municipal Inácio During (Vila Histórica de Mambucaba)

Escola Municipal Prefeito José Luiz Ribeiro Reseck (Frade)

Escola Municipal Professora Manoelina Rodrigues Barbosa (Parque Mambucaba)

Polo V - A

Escola Municipal Brigadeiro Nóbrega (Vila do Abraão - Ilha Grande)

CETI Escola Municipal Monsenhor Pinto de Carvalho (Enseada das Estrelas - Ilha Grande)

Polo V - B

Escola Municipal Pedro Soares (Praia de Provetá - Ilha Grande)

4.3 As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado para constituição do banco de Assistentes de Alfabetização Voluntários são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a comissão organizadora no direito de excluí-lo, caso comprove inverdades das informações.

- a) Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição;
- b) Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida;
- c) Todas as informações declaradas serão de inteira responsabilidade do candidato.

5. DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 A entrega da documentação estipulada atesta a titularidade do candidato e será pontuada conforme as planilhas de Escolaridade e Experiência Profissional.

- a) Planilha de pontuação da Escolaridade:

| Escolaridade | Pontos |
|--|--------|
| Formação em Nível Médio, com habilitação específica em Formação de Professor e/ou Curso Normal | 02 |
| Cursando Graduação em Pedagogia | 03 |
| Graduação em Pedagogia ou outras Licenciaturas | 04 |
| Pós-Graduação Latu Sensu | 05 |
| Mestrado | 07 |
| Doutorado | 10 |

- b) Planilha de pontuação da Experiência Profissional:

| Experiência Profissional | Pontos |
|--------------------------|--------|
| De 01 a 03 anos | 02 |
| De 04 a 07 anos | 04 |
| De 08 a 10 anos | 06 |
| Acima de 11 anos | 10 |

- c) Os candidatos serão classificados mediante ordem decrescente de pontuação, com a soma dos pontos obtidos por Escolaridade e Experiência Profissional.

- d) Conforme a opção de inscrição assinalada, o candidato será classificado por Polo Educacional.

- e) No caso de igualdade de pontuação final para classificação, o desempate ocorrerá respectivamente da seguinte forma:

- i) Candidato com maior idade, considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento, de acordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 10.741/03;
- ii) Maior pontuação em Experiência Profissional.

5.2 Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados, constituindo assim o banco de Assistente de Alfabetização Voluntário do Programa Tempo de Aprender de Angra dos Reis.

5.3 A classificação final será divulgada no dia 17 de julho de 2022, no site da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e no Boletim Oficial do Município.

6. DA CONVOCAÇÃO

6.1. A convocação dos candidatos selecionados dependerá da liberação do uso do recurso pelo Governo Federal. Assim, após autorização da execução da verba recebida para o Programa Tempo de

Aprender, a lista dos Assistentes de Alfabetização Voluntários será divulgada no site www.sectonline.com.br.

6.2. Após a publicação da mesma, o candidato terá 10 (dez) dias para apresentar-se na Secretaria de Educação, Juventude e Inovação. Caso não o faça, será considerado desistente e o próximo candidato classificado será convocado.

6.3. A convocação dos candidatos dar-se-á de acordo com o número de vagas correspondente à quantidade de turmas adesas em cada unidade de ensino.

6.4. Os demais candidatos selecionados que não estiverem dentro do número de vagas ficarão em cadastro de reserva.

7. DA LOTAÇÃO

7.1 A lotação obedecerá a ordem de classificação dos candidatos aprovados na seleção, o atendimento aos critérios estabelecidos no Item 2 deste Edital e a opção de Polo Educacional declarada no ato da inscrição.

7.2 Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no Item 2 deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso de Voluntariado para prestação das atividades de Assistente de Alfabetização, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes a serem estabelecidas pelo FNDE/MEC.

7.3 Em caso de desistência, será convocado o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

8. DO CRONOGRAMA

| ETAPAS | DATAS |
|---|--------------------|
| Publicação do Edital de Processo Seletivo Simplificado no Boletim Oficial | 27/06/22 |
| Período de inscrição | 29/06 a 08/07/2022 |
| Análise e pontuação da Formação Acadêmica. Currículo profissional e qualificação técnica, por parte da comissão julgadora | 11 a 15/07/2022 |
| Publicação da classificação final dos candidatos | 19/07/2022 |
| Convocação a depender da transferência de recursos por parte do MEC/FNDE | 20 a 29/07/2022 |

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O Assistente de Alfabetização é um trabalho voluntário que conta com ressarcimento para alimentação e transporte, conforme a carga horária ao longo da semana.

a) Para 10 horas semanais, o valor será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por turma.

b) Para 5 horas semanais, o valor será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por turma.

9.2 O Assistente de Alfabetização Voluntário selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

9.3 A quantidade de turmas de cada Assistente de Alfabetização Voluntário dependerá do tipo de unidade de ensino (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da unidade de ensino para a atuação do Assistente de Alfabetização Voluntário e da sua disponibilidade de tempo.

9.4. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a serem definidos posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura dos Termos de Adesão e Compromisso.

9.5 O Assistente de Alfabetização Voluntário poderá ser desligado a qualquer momento, nos casos de: não corresponder às finalidades e objetivos do programa, inassiduidade, indisciplina, produtividade insuficiente, falta de responsabilidade e de iniciativa, prática de atos que desabonem sua conduta pessoal e profissional. Dessa forma, quando for evidenciada a insuficiência do desempenho profissional e quaisquer das hipóteses elencadas neste item, a equipe gestora, por meio de relatório, cancelará o Termo de Compromisso do Voluntariado, cessando a prestação de serviço do assistente voluntário.

9.6 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação de Angra dos Reis.

9.7 O processo seletivo terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez. Os candidatos selecionados e classificados poderão ser convocados de acordo com a disponibilidade de vagas.

ANGRA DOS REIS, 28 DE JUNHO DE 2022.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

ANEXO I

Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário

Nome do(a) Voluntário(a)

Nacionalidade, _____
Estado Civil, residente e domici-
 liado(a) no(a) _____
Rua/Avenida

nº, _____
Complemento, _____
Bairro

Cidade, _____
UF, portador(a) do CPF n.º

Nº do CPF, carteira de identidade n.º

Nº do RG, _____
Órgão Expedidor / _____
UF,
 pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em
 prestar, a contento, *serviço voluntário*, nos termos da Lei nº 9.608,
 18 de janeiro de 1988, em escolas públicas definidas em Resolução
 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento
 da Educação, que dispõe sobre os procedimentos e as formas
 de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto
 na Escola (PDDE), cõncio de que fará jus ao ressarcimento das
 despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do
 referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não
 gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhis-
 ta, previdenciária ou afim.

Local / _____
UF,

 de _____ de 20____.

Assinatura do(a) Voluntário(a)

ANEXO II

**MODELO DA FICHA DE PRÉ-INSCRIÇÃO (Disponibiliza-
 da no endereço eletrônico <http://www.sectonline.com.br>)**
**ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO - PROGRAMA
 TEMPO DE APRENDER**

CPF:
 Nome:
 Nascimento:
 Sexo: () Feminino () Masculino
 Nacionalidade:
 RG:
 Endereço:
 CEP:
 Número:
 Bairro:

Cidade:
 Estado:
 Telefone:
 Celular:
 E-mail:
 Confirme seu e-mail:

Formação em nível médio, com habilitação específica em Forma-
 ção de Professor/Normal:

- Sim
 Não

Cursando Graduação em Pedagogia:

- Sim
 Não

Graduação em Pedagogia ou outras licenciaturas:

- Sim
 Não

Pós graduação Lato Sensu

- Sim
 Não

Mestrado

- Sim
 Não

Doutorado

- Sim
 Não

Experiência profissional (tempo em sala de aula)

- De 01 a 03 anos
 De 04 a 07 anos
 De 08 a 10 anos
 Acima de 11 anos
 Nunca trabalhei em sala de aula

Se aprovado(a), onde você pretende atuar?

Polo I - A Escola Municipal Almirante Tamandaré (Vila
 Nova) Escola Municipal Frei João Moreira (Enseada) Escola
 Municipal Mauro Sérgio da Cunha (Campo Belo) Escola Muni-
 cipal Santos Dumont (Japuiba) Escola Municipal Manoel Ramos
 (Nova Angra)

Polo I - B Escola Municipal Dr. Orlando Gonçalves (Ban-
 queta) Escola Municipal Dom Pedro I (Serra D'água) Escola

Municipal Prefeito Toscano de Britto (Gamboa) Escola Municipal Princesa Izabel (Belém)

() Polo II – A Escola Municipal Frei Fernando Geurtse (Marinas) Escola Municipal Antônio Joaquim de Oliveira (Sapinhatuba)
1) Escola Municipal Professora Adelaide Figueira (Sapinhatuba)
2) Escola Municipal Zita de Oliveira Soares (Sapinhatuba 3)

() Polo II – B CETI Escola Municipal João Carolino dos Remédios (Morro da Glória 2) CETI Escola Municipal Maria Hercília C. de Castro (Vila Velha) Escola Municipal Prefeito Francisco P. Rocha (Morro da Cruz) Escola Municipal Professor Antônio J. N. Jordão (Morro do Perez) Escola Municipal Professor José Américo Lomeu Bastos (Morro do Abel) Escola Municipal Regina Célia Monteiro Pereira (Morro do Carmo)

() Polo III – A Escola Municipal Deputado Câmara Torres (Portogallo) Escola Municipal Doutor Lauro Travassos (PETROBRAS) Escola Municipal Professora Amélia Araújo Lage (Garatucaia) Escola Municipal Raul Pompéia (Monsuaba) Escola Municipal Marechal Dutra (Biscaia)

() Polo III – B Escola Municipal Cornelis Verolme (Jacuecanga) Escola Municipal Francisco Xavier Botelho (Morro da Lambicada) Escola Municipal Poeta Carlos Drummond de Andrade (Camorim Pequeno) Escola Municipal Professor Sylvio de Castro Galindo (Camorim Grande)

() Polo IV – A Escola Municipal Cecília Mara Edileus Vieira (Grataú) Escola Municipal Professor Francisco Assis de Oliveira Diniz (Sertão do Bracuhy) Escola Municipal Morada do Bracuhy (Bracuhy) Escola Municipal Professor Ururahy (Pontal)

() Polo IV – B Escola Municipal Joaquina Maria Rosa dos Santos (Itanema) Escola Municipal Ângelo Francisco Gerônimo (Ari-ró) Escola Municipal Frei Bernardo (Parque Mambucaba) Escola Municipal Inácio Dusing (Vila Histórica de Mambucaba) Escola Municipal Prefeito José Luiz Ribeiro Reseck (Frade) Escola Municipal Professora Manoelina Rodrigues Barbosa (Parque Mambucaba)

() Polo V – A Escola Municipal Brigadeiro Nóbrega (Vila do Abraão - Ilha Grande) CETI Escola Municipal Monsenhor Pinto de Carvalho (Enseada das Estrelas - Ilha Grande)

() Polo V – B Escola Municipal Pedro Soares (Praia de Provetá - Ilha Grande)

Observação: Só serão aceitas as inscrições realizadas por meio do endereço eletrônico <http://www.sectonline.com.br>

PORTARIA Nº 114/2022/SEJIN

INSTITUI COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONSTITUIÇÃO DO BANCO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para constituição do Banco de Assistentes de Alfabetização Voluntários para atuarem no Programa Tempo de Aprender, que será composta por membros da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Art. 2º A presente Comissão Organizadora terá como função coordenar todas as etapas do Processo Seletivo, da implantação à divulgação do resultado final.

Art. 3º Compõem a Comissão Organizadora os seguintes membros:

Presidente da Comissão Organizadora:

Fabiane Dutra Alves de Almeida - Matrícula 26.336/17.214

Membros da Comissão Organizadora:

Simone do Carmo Viana - Matrícula 6.653/17.914

Ana Cláudia dos Santos Pereira Ramos - Matrícula 22.092

Janaína Pereira Lopes - Matrícula 21.195

Kelly Cristina Faria - Matrícula 21.170/1.526

Rodrigo Henrique Martins de Andrade – Matrícula 17.304

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JUNHO DE 2022.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

ERRATA

Na publicação da PORTARIA Nº 066/2022, datada de 09 de junho de 2022, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1511, de 10 de junho de 2022, página 6,

Onde se lê:

“**DESIGNAR** TAIS DE SOUZA SANTOS ALVES, Matrícula nº 190.653, para exercer interinamente a Função Gratificada de Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, Símbolo FG-1, nos períodos de 20 de junho a 09 de julho de 2022 e 03 a 12 de agosto de 2022, durante as férias da titular Manuela Gonçalves de Lima, Matrícula 190.756.”

Leia-se:

“**DESIGNAR** TAIS DE SOUZA SANTOS ALVES, Matrícula nº 190.653, para exercer interinamente a Função Gratificada de Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, Símbolo FG-1, no período de 28 de junho a 27 de julho de 2022, durante as férias da titular Manuela Gonçalves de Lima, Matrícula 190.756.”

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
– SAAE, 23 DE JUNHO DE 2022.

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 072/2022

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a autorização para condução de veículos do servidor LUIZ DE OLIVEIRA, Matrícula nº 190.382, concedida através da Portaria nº 145/2021, de 24 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 14 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
– SAAE, 23 DE JUNHO DE 2022.

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1203/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, THIMOTEO CAVALCANTI ALBUQUERQUE DE SÁ, matrícula 27997, do Cargo em Comissão de Superintendente de Planejamento Estratégico, da Secretaria-Executiva de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, da Secretaria de Segurança Pública, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 30 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JUNHO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 1208/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR EDSON SALTEIRO CAVALCANTI DE SÁ para o Cargo em Comissão de Superintendente de Planejamento Estratégico, da Secretaria-Executiva de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, da Secretaria de Segurança Pública, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 30 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JUNHO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 1209/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR LUANNA FERREIRA DA ROSA CORREA para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico Administrativo, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Símbolo CT, com efeitos a contar de 29 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JUNHO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DECRETO Nº 12.644, DE 28 DE JUNHO DE 2022

DISCIPLINA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ADESAO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE DÉBITOS DE ALTO VALOR – REFIS II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no exercício de suas atribuições legais, amparada no art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos do art. 2º da Lei Municipal de nº 4.092 de 18 de maio de 2022 que possibilita ao Chefe do Poder Executivo a prorrogação por período e parâmetros a serem definidos por ato do Poder Executivo, conceito no qual se enquadra o Decreto Executivo;

CONSIDERANDO o relevante incremento de receita pública experimentado desde a implementação do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL COM A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – REFIS e a expectativa de novo incremento de receita pelo PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE DÉBITOS DE ALTO VALOR – REFIS II;

CONSIDERANDO ser medida de justiça fiscal tornar eficaz uma cobrança administrativa de maior amplitude, aumentando a base de contribuição e, por conseguinte, obter recursos para a viabilização de políticas públicas;

CONSIDERANDO ser fator de racionalização e otimização de cobrança de créditos inscritos em dívida ativa;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar o equilíbrio das contas públicas, com a contenção de despesas e otimização dos gastos, a fim de garantir o cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para adesão ao PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE DÉBITOS DE ALTO VALOR – REFIS II, da Lei Municipal de nº 4.092 de 18 de maio de 2022, mantendo todos os parâmetros, procedimentos e formas instituídos pela lei até o dia 31 de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JUNHO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

DECRETO Nº 12.645, DE 28 DE JUNHO DE 2022

ALTERA O ART. 20 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 12.643, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no exercício da competência prevista no art. 87, inciso X, alínea a da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a competência do Secretário Municipal de Educação, Juventude e Inovação para organizar o serviço público

de educação prevista no art. 93, incisos I, IV e V da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 20 do Decreto 12.643, de 24 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JUNHO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

L E I Nº 4.104, DE 28 DE JUNHO DE 2022

AUTOR: VEREADOR CARLOS EDUARDO DOS SANTOS

MILER

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS O “DIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH)” E A “SEMANA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH)”.

Art. 1º Ficam instituídos no Calendário Oficial do Município de Angra dos Reis o “Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)”, que recairá anualmente no dia 13 de julho, e a “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)”, que acontecerá, anualmente, no mês de julho, na semana em que ocorrer o dia 13 de julho.

Art. 2º O “Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)” e a “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)” objetivam informar e conscientizar a população acerca da necessi-

dade de adoção de ações conjuntas voltadas para proporcionar uma melhor condição de saúde e de vida aos indivíduos portadores do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e seus familiares, através da realização e promoção das seguintes atividades:

I - campanhas de esclarecimento, reflexão e divulgação dos dados sobre o TDAH e seus portadores no âmbito do Município;

II - debates, seminários e fóruns de discussão sobre o TDAH, voltados aos profissionais de saúde e de ensino integrantes das redes particular e pública do Município;

III - palestras de esclarecimento e apoio voltadas para os familiares dos portadores do TDAH.

Art. 3º As atividades do “Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)” e da “Semana Municipal Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)” deverão ser realizadas em parceria do Poder Executivo com entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da regulamentação e execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JUNHO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

L E I Nº 4.105, DE 28 DE JUNHO DE 2022

AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PARA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAMBUCABA EM AÇÃO – ACMA.

Art. 1º Fica concedido o **TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** para a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAMBUCABA EM AÇÃO - ACMA**, CNPJ 40.957.058/0001-42, localizada na Rua da Limeira, nº 774 – CEP 23.955-385 – Parque

Mambucaba – Angra dos Reis - RJ.

Art. 2º Os benefícios oriundos do título de Utilidade Pública estarão condicionados ao cumprimento da Legislação Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JUNHO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

L E I Nº 4.106, DE 28 DE JUNHO DE 2022

AUTOR: VEREADORA JANE ROSELI VEIGA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI A CAMPANHA ABRIL MARROM DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DIVERSAS FORMAS DE CEGUEIRA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Institui a campanha Abril Marrom de prevenção e combate às diversas formas de cegueira, no âmbito do Município de Angra dos Reis e dá outras providências.

Art. 2º A campanha Abril Marrom tem como objetivo principal conscientizar a população sobre a importância da prevenção de doenças que podem levar à cegueira e será realizada no dia 08 de abril anualmente a ser inserido no calendário de eventos do Município de Angra dos Reis.

Art. 3º A campanha a qual se refere a presente Lei, poderá ser promovida anualmente com reuniões, palestras, seminários, apresentações teatrais e outros eventos realizados pelo próprio Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JUNHO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

L E I Nº 4.107, DE 28 DE JUNHO DE 2022

AUTOR: VEREADORA CRISTIANE BRASIL DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PARA O ROTARY CLUB DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal para o Rotary Club de Angra dos Reis - CNPJ Nº 10.324.013/0001-70, localizado na Rua do Comércio nº 133, 2º andar, Centro, CEP: 23.900-563, Angra dos Reis.

Art. 2º Os benefícios oriundos do Título de Utilidade Pública estarão condicionados ao cumprimento da Legislação Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação nº 621, de 04 de abril de 1972.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JUNHO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL
PORTARIA Nº 027/2022/SPP

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS, usando de suas atribuições legais, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º: Designar o servidor **MARCOS CÉZAR CARNEIRO DA FONSECA, matrícula 28.031**, como Gestor da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ORLA DO CAIS DOS PESCADORES E CAIS SANTA LUZIA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ, Contrato nº 073/2021, **resultante do Processo 2021016956, realizado pela CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA.**

Art. 2º: Designar a servidora **ADVANCE CIRINO QUEIROZ, matrícula 27.869**, como Gestor Suplente, o objeto acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º: Designar a servidora **YASMINE HABIBE FREITAS, matrí-**

cula 28.066, para acompanhar e fiscalizar o Processo acima descrito.

Art. 4º: Designar a servidora **JULIANA SAFADI PINTO, matrícula 28.078** para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o objeto acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 5º Esta Portaria de designação de fiscal, entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGRA DOS REIS, 28 DE JUNHO DE 2022.

ANDRÉ LUÍS G. A. PIMENTA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

PORTARIA Nº 028/2022/SPP

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS, usando de suas atribuições legais, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º: Designar o servidor **MARCOS CÉZAR CARNEIRO**

DA FONSECA, matrícula 28.031, como Gestor da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO NO CENTRO DE APOIO AO TURISTA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ, Contrato nº 078/2021, **resultante do Processo 2021016957, realizado pela ARBORIUM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS LTDA.**

Art. 2º: Designar a servidora **ADVANCE CIRINO QUEIROZ, matrícula 27.869**, como Gestor Suplente, o objeto acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º: Designar a servidora **JULIANA SAFADI PINTO, matrícula 28.078**, para acompanhar e fiscalizar o Processo acima descrito.

Art. 4º: Designar o servidor **DANILO DE LIMA SÍRIO REIS, matrícula 29.736**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o objeto acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 5º Esta Portaria de designação de fiscal, entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANGRA DOS REIS, 28 DE JUNHO DE 2022.

ANDRÉ LUÍS G. A. PIMENTA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

Prefeitura realiza mutirão para entrega do Cartão Supera RJ

Entrega dos cartões acontece no dia 1º de julho, no Cais de Santa Luzia, a partir das 10h

A Prefeitura de Angra, por meio Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, vai realizar no dia 1º de julho um mutirão para a entrega do Cartão Supera RJ. A ação acontece no Cais de Santa Luzia, das 10h até às 15h.

Para receber o benefício, o contemplado deve comparecer no mutirão portando seu CPF e RG. A lista com os nomes dos beneficiários [pode ser conferida aqui](#). De acordo com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, 960 pessoas estão aptas para receberem o auxílio.

- O nosso objetivo é que as políticas públicas cheguem a quem precisa e tem direito. Por isso vamos realizar esta grande ação, no Centro da cidade, na sexta-feira. É importante

que as pessoas acessem o site da Prefeitura e verifiquem se estão na listagem dos contemplados do Supera Rio - destacou o Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Eduardo Sampaio.

O Supera RJ tem como objetivo o enfrentamento e a superação da crise econômica causada pelas medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19), estimulando a economia e fortalecendo a rede de proteção às pessoas em maior situação de vulnerabilidade social no Estado do Rio de Janeiro. Mais informações podem ser obtidas no site oficial do Supera RJ em <https://www.superarj.rj.gov.br/> ou pelo Call Center do Programa, por meio do telefone 0800 071 7474.